



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP
.....

Sessão de 13 de março de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.337

Recurso nº 61.748 - PIS DEDUÇÃO - Exercício de 1986

Recorrente INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A.

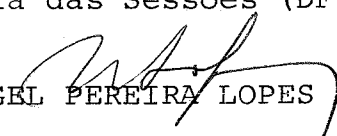
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - PEREMPÇÃO -
Não se conhece de recurso interposto de
pois de expirado o prazo de 30 (trinta)
dias, fixado no art. 33 do Decreto nº
70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBU-
QUERQUE S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do
recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de março de 1991


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELA-
TOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA

FA

SESSÃO DE:

14 MAR 1991

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CEL-
SO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEU-
BER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10480-011.633/89-56

RECURSO Nº: 61.748

ACÓRDÃO Nº: 101-81.337

RECORRENTE: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A.

R E L A T Ó R I O

INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Recife (PE), recorre para este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferenças de PIS-DEDUÇÃO, no exercício de 1986, por decorrência de ação fiscal direta que culminou com o processo nº 10480-011.632/89-93, relativo a diferenças de IRPJ.

3. Impugnação a fls. 11/20. Informação fiscal a fls. 22/24. Decisão de primeiro grau a fls. 39, mantendo o lançamento.

4. Ciente em 09-07-90, a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 44/54, protocolizado em 09-08-90.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, possivelmente de um relator, com uma letra inicial grande e estilizada.

Acórdão nº 101-81.337

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

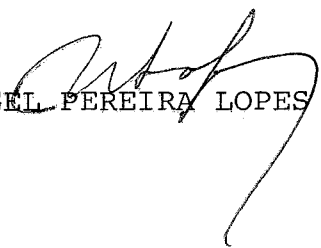
O recurso é intempestivo.

Com efeito, tendo a contribuinte sido ciente da decisão de primeiro grau em 09-07-90, uma segunda-feira, o prazo de 30 (trinta) dias para o recurso voluntário expirou em 08-08-90, uma quinta-feira.

Entretanto, só no dia seguinte, 09-08-90, deu entrada de seu recurso.

O mesmo se passou com o recurso interposto ' no processo matriz, julgado nesta Câmara em sessão de 22-02-91 (Acórdão nº 101-81.033).

Isto posto, não conheço do recurso, por pre-rempto. 


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR